



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018
PROCESSO N° 0064/2018**



CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA MEDIA, E ALTA COMPLEXIDADE E AMBULATORIAL. BEM COMO REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA OS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO INTUITO DE QUALIFICA-LOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA E A EMPRESA CRISTIANO CANÁRIO DE BRITO - ME.

O Município de Lagoa Nova/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o N° 11.415.626/0001-85, com sede na Av Dr. Silvio Bezerra de Melo, N° 363, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP: 59.390-000 neste ato representada pelo seu "Prefeito Municipal" Sr. Luciano Silva Santos, logo abaixo identificado brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N° 854.431.154-72, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa CRISTIANO CANÁRIO DE BRITO - ME, inscrita no CGC/CNPJ MF sob o N° 26.790.153/0001-73, com sede à Rua Marcos Viana, N° 628, Tancredo Neves, Cerro Corá/RN, CEP: 59.395-000 doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por seu(ua) representante o(a) Sr.(a) Cristiano Canário de Brito RG N° 001.683.463 e CPF N° 027.775.854-82, residente e domiciliado à Rua Marcos Viana, N° 628, Tancredo Neves, Cerro Corá/RN, CEP: 59.395-000 conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0064/2018, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (ART. 55, INCISO I, DA LEI N° 8.666/93).

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA MEDIA, E ALTA COMPLEXIDADE E AMBULATORIAL. BEM COMO REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA OS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO INTUITO DE QUALIFICA-LOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente contrato, independentemente da transcrição, a proposta do CONTRATADO, bem como a Licitação na



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018
PROCESSO N° 0064/2018



Modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0064/2018 - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, sujeitando-se as disposições da Lei N° 8.666/93 e Alterações posteriores

CLÁUSULA 2ª - DA LICITAÇÃO (ART. 23, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI N° 8.666/93).

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018, a qual este contrato encontra-se vinculado, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal o Sr° Luciano Silva Santos.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93).

3.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 66, Lei 866/93).

3.2. O objeto ora contratado deverá ser executado de acordo com o TERMO DE REFERENCIA e seus anexos, as normas, manuais de instruções, procedimentos e especificações vigentes na ABNT devem ser rigorosamente obedecidos.

3.3. Qualquer acréscimo de serviços inicialmente atribuídos ao orçamento da CONTRATANTE quer decorrente de diferenças de quantitativos, quer da inclusão de itens não previstos estarão subordinados à prévia autorização, mediante celebração de necessário termo aditivo.

3.4. Constatando-se a existência de aparelhos, instalações ou outros serviços já em estado danificado, competirá a FISCALIZAÇÃO dirimir dúvidas quanto a culpabilidade do objeto da reclamação.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III, DA LEI N° 8.666/93).

4.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)**, mensalmente.

4.2. Fica estabelecido que o preço indicado no inciso anterior, nele já está incluído os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços.

4.3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes à apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018
PROCESSO N° 0064/2018



4.3.1. A licitante contratada, mensalmente, após o término do mês ou da prestação dos serviços, emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, fazendo constar ainda o N° desta Tomada de Preços e Processo; e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na proposta de preços, que será apresentada ao Departamento Administrativo.

4.3.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da licitante contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE SERVIÇOS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

4.3.3. A Nota Fiscal de Serviços apresentada com erro será devolvida à licitante contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 19.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3.4. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, através das certidões negativas de débitos, MANTENDO AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIVEIS (REGULARIDADE FISCAL), DURANTE TODA A VIGENCIA DO CONTRATO.

4.3.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA só autorizará a realização dos pagamentos, com o ATESTO do Secretário demandante da ORDEM DE SERVIÇO no verso da Nota Fiscal comprovando a efetiva prestação dos serviços pela empresa vencedora a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, os quais serão recebidos nos termos do ITEM 17 do edital deste procedimento licitatório.

4.3.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018
PROCESSO N° 0064/2018**



EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS (ART. 55, INCISO IV, DA LEI N° 8.666/93).

5.1. Os serviços se iniciarão a partir da assinatura do contrato e posterior missão da ordem de serviços e se encerrarão no final da vigência contratual;

5.1.1. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

5.2. O prazo de vigência do contrato desta licitação será contado a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, satisfazendo as exigências legais, podendo haver prorrogação nos casos elencados no parágrafo 1º do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

5.3. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 55, INCISO V, DA LEI N° 8.666/93).

6.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2039 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE DE PREÇO (ART. 55, INCISO III, DA LEI N° 8.666/93).

7.1. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, INCISO VII, DA LEI N° 8.666/93).

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ALÉM DAS ESTIPULADAS NO PRESENTE CONTRATO:

8.1.1. A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos e informações necessárias para os desenvolvimentos dos serviços prestados pela CONTRATADA.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA CNPJ 08.182.313/0001-10</p> <p>TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018 PROCESSO N° 0064/2018</p>	
--	---	--

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta, deste contrato, observado o seguinte:

I. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de LAGOA NOVA/RN;

II. Caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados; e.

III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Saúde, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

IV. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento, objeto deste edital, dentro das condições pactuadas;

V. Assegurar o livre acesso de pessoas funcionárias da CONTRATADA, aos locais de funcionamento administrativo da Prefeitura Municipal;

VI. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços;

VII. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.

8.2. GESTOR DO CONTRATO:

8.2.1. O gestor do contrato será designado por meio de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

8.2.2. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018
PROCESSO N° 0064/2018



medidas pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

b) Abrir pasta específica, preferencialmente em meio eletrônico, para fiscalização e acompanhamento do contrato a fim de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

c) Alimentar o Sistema de Gestão Contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;

e) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



g) Ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado PAD - Pedido de Autorização de Despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;

h) Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

i) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

j) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

k) Manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do Contrato em vigor e suas alterações, do respectivo

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA CNPJ 08.182.313/0001-10</p> <p>TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018 PROCESSO N° 0064/2018</p>	
--	---	--

Termo de Referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister;

1) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

m) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;

n) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

8.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DAS ESTIPULADAS NO PRESENTE CONTRATO:

8.3.1. A realizar todo serviço de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA MEDIA, E ALTA COMPLEXIDADE E AMBULATORIAL. BEM COM REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA OS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO INTUITO DE QUALIFICA-LOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0064/2018.



8.3.2. Relatar os serviços executados mensalmente;

8.3.3. Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face de prestação serviços inadequados, seja por negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, toda vez que decorrente da execução do objeto deste Contrato, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;

8.3.4. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título.

8.3.5. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;

8.3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei N° 8.666/93.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA CNPJ 08.182.313/0001-10</p> <p>TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018 PROCESSO N° 0064/2018</p>	
--	---	--

8.3.7. Os serviços deverão ser prestados na sede da Prefeitura, onde a contratada deverá fazer num mínimo de 03 (três) visitas semanais, de caráter habitual, não se eximindo de visitas extras, sempre que houver necessidade e para tanto foi convocado.

8.3.8. A Contratada deverá disponibilizar consultoria permanente, via fax, e-mail, telefone e/ou presencial atendendo representantes da contratante na sua sede, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES (ART. 55, INCISO VII, DA LEI N° 8.666/93).

9.1. À empresa Contratada serão aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

9.2. AS SANÇÕES ACIMA SERÃO APLICADAS NOS SEGUINTE CASOS:

a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;

b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;



c) Não informar corretamente à Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, sobre o andamento dos serviços;

d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN;

e) Não atender as recomendações da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN;

f) Não alocar profissionais habilitados para execução dos serviços.

9.3. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA CNPJ 08.182.313/0001-10</p> <p>TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018 PROCESSO N° 0064/2018</p>	
--	---	--

CLÁUSULA 10ª - DAS MULTAS (ART. 55, INCISO VII, DA LEI N° 8.666/93).

10.1. Rescindido este contrato por inadimplência da CONTRATADA, a mesma pagará a CONTRATANTE uma multa de dez por cento (10%) sobre o preço global dos serviços, sem prejuízo das reparações por perdas e danos via poder judiciário.

10.2. A CONTRATADA, ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento dos prazos adjudicados, bem como pela inadimplência de qualquer obrigação contratual aqui prevista, sendo o valor abatido na parcela subsequente a ser paga.

10.3. Decorridos, cinco (05) dias úteis que enseja a multa instituída no inciso anterior, a CONTRATANTE é facultada a optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Rescindir o contrato, independentemente da interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial, respondendo à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorridos, perdendo em favor da CONTRATANTE, a caução inicial, seus reforços e multa referida nesta Cláusula.
- b) Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 11ª - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO (ART. 55, INCISO VIII, DA LEI N° 8.666/93).

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização ou reparo legal nas seguintes situações:

11.1.1. Deixar de iniciar os serviços ora contratados dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço.

11.1.2. Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado por mais de sete (07) dias úteis, facultando a CONTRATANTE o direito de rescisão do presente Contrato.

11.1.3. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

11.1.4. Deixar de concluir os serviços dentro do prazo fixado neste Contrato, bem como deixar de executar os serviços estritamente de acordo com os projetos, cronogramas, especificações e ordens escritas pelo setor da CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10**

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018
PROCESSO N° 0064/2018**



11.1.5. Conservar no serviço, operários cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.

11.1.6. Descumprir ordem escrita da FISCALIZAÇÃO ou prejudicar a qualificação dos serviços, desviarem-se do projeto e das especificações originais ou prestar informações inverídicas a FISCALIZAÇÃO.

11.1.7. Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva ou falência, bem como, em processo de concordata suspensiva ou de liquidação amigável ou judicial, ficando a CONTRATADA em quaisquer destas hipóteses, desobrigada de pagamento de qualquer reparação legal.

11.2. Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o direito apenas ao recebimento das etapas concluídas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo ao estabelecimento neste Contrato.

11.3. A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma de legislação vigente, pela qual também se rege a quitação das partes contratantes.

11.4. A rescisão do presente Contrato, por culpa da CONTRATADA, importa em ser considerada inidônea e impedida de licitar qualquer serviço junto à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como na rescisão automática de outros Contratos porventura celebrados, ficando obrigada ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos a serem apurados e de importância correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor do contratado, de mora e correção monetária contada da data das respectivas rescisões.

11.5. Firmada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados e não criar dificuldade de qualquer natureza.

11.6. Na hipótese de ocorrer à rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATANTE, na mesma Portaria que fizer a declaração indicará uma Comissão composta no máximo de três (03) membros, dentre os servidores desta Prefeitura, para proceder ao completo levantamento dos serviços realizados pela CONTRATADA, do material existente no local dos serviços, bem como perdas e danos provocados pelo desinteresse ou inércia e insolvência da CONTRATADA.

11.7. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018
PROCESSO N° 0064/2018**



bem como do aparelhamento e material existente no local, renunciando à CONTRATADA ao direito de retenção sobre os mesmos, cabendo à CONTRATANTE proceder a uma vistoria e arrolamento, lavrado o competente termo na presença de três (03) testemunhas, para acordo final de contas.

CLÁUSULA 12ª - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 55, INCISO IX, DA LEI N° 8.666/93).

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista em lei. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO (ART. 55, INCISO XI, DA LEI N° 8.666/93).

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018, e seus anexos e a proposta da contratada, bem com os documentos que a integram.

CLÁUSULA 14ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (ART. 55, INCISO XII, DA LEI N° 8.666/93).

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nas determinações da Lei 8.666/93;

II - Nos preceitos do Direito Público;

III - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Ficam estabelecidos que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0064/2018, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 15ª - DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO (ART. 55, INCISO XIII DA LEI N° 8.666/93).

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018
PROCESSO N° 0064/2018**



CLÁUSULA 16ª - DAS ALTERAÇÕES (ART. 65, LEI N° 8.666/93).

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, Lei n° 8.666/93 pelo disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0064/2018, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI N° 8.666/93).

17.1. A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na imprensa oficial, na forma de extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da lei N° 8666/93.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO (ART. 55, PARÁGRAFO 2º DA LEI N° 8.666/93).

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de CURRAIS NOVOS, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.

18.2. E assim, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO CANÁRIO DE BRITO - ME
CNPJ N° 26.790.153/0001-73
CONTRATADA

JOSIANE DE MEDEIROS GOMES
CPF: 042.277.924-52
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Av. Drº. Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Lagoa Nova/RN - CEP: 59.390-000
Tel.: (84) 3437-2211, 3437-2232 - e-mail: cpl.pmlagoanova@gmail.com

TODOS PELA NOSSA CIDADE